
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 079 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a implementação do Projeto Modelo de Gestão Compartilhada entre a Prefeitura Municipal de Laje e a Polícia Militar do Estado da Bahia, objetivando a implantação do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia em escolas do Ensino Fundamental de nove anos, do 6º ao 9º ano, da Rede Municipal de Educação do município de Laje, estado da Bahia, a partir de assinatura de Termo de Acordo de Cooperação Técnica, celebrados entre as partes interessadas, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1ª - O projeto de Gestão Compartilhada visa a colaboração entre a Polícia Militar do Estado e a Prefeitura Municipal de Laje, através da Secretaria de Educação e Cultura e as escolas aptas para a implementação, por intermédio de ações conjuntas a fim de proporcionar educação de qualidade, bem como construir estratégias voltadas ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, promoção da cultura de paz dentro e fora das escolas bem o pleno exercício da cidadania.

§1º- A execução do projeto de Gestão Compartilhada será realizada através da participação da Polícia Militar da Bahia, na gestão administrativa e disciplinar de unidades de ensino especificadas no(s) Termo(s) de Acordo de Cooperação Técnica, que passarão a ser denominadas Modelo do Colégio da Polícia Militar – MCPM acrescido do nome da Unidade de Ensino Municipal Conveniada - UEMC, com vista a mitigar demandas relacionadas a vulnerabilidades sociais, índices de criminalidade, de desenvolvimento humano e da educação básica.

§2º- As Unidades de Ensino da Rede Pública do município de Laje autorizadas a contar com o apoio da Polícia Militar da Bahia para execução do projeto de Gestão Compartilhada são:

- a) Escola Municipal Antônio Carlos Souto;
- b) Escola Municipal Eufrosina Almeida.



Art. 2º- O objetivo do projeto é permitir a gestão de excelência das UEMCs nas áreas educacional, didático pedagógica, disciplinar e administrativa, contribuindo para a educação, a formação e o desenvolvimento humano global dos discentes e para a melhoria da Educação Básica.

Art. 3º- A realização do projeto de Gestão Compartilhada está fundamentada no inciso XVII do art. 8º da Lei Estadual 9.433, de 01 de Março de 2005, a qual prevê a possibilidade de celebração de convênios, sem objetivo de lucro, entre entidades públicas e o inciso 4º do art. 211 da Constituição Federal de 1988 que permite que os municípios definam formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

§ 1º- O projeto de Gestão Compartilhada será implementado por esta portaria, a partir da assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado pelo comando da Polícia Militar da Bahia e do (a) chefe do poder executivo do município de Laje.

§ 2º- Esta Portaria autoriza a gestão compartilhada entre o município de Laje, estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em consonância com Polícia Militar da Bahia.

§ 3º- A gestão das Unidades de Ensino deve ser composta por: Direção Administrativa, responsável pela gestão e processo pedagógico e Direção Militar, responsável pela disciplina escolar com ênfase na implementação e desenvolvimento eficiente da proposta pedagógica.

§ 4º- A Direção Militar, citada no inciso anterior, deve ser constituída por policiais da ativa, da reserva ou reformados, indicados pela Polícia Militar da Bahia, disposto pela Lei Municipal nº 518 de 24 de março de 2022 que altera a Lei municipal nº. 467/2019, assumindo cargos e funções, a saber:

I – Diretor (a) Militar;

II – Coordenador (a) Disciplinar;

III – Tutor (a) Disciplinar.

§ 5º- A Direção Administrativa deve ser estruturada de acordo com o disposto no Capítulo XIV do Estatuto do Magistério Público Municipal, que rege sobre a Organização das Unidades de Ensino, composta por servidores devidamente nomeados de acordo com a seção II do Plano de Carreira, Cargo Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Laje.

Art. 4º- A Direção Administrativa e a Direção Militar realizarão suas atividades de maneira autônoma e independente, conforme suas atribuições, buscando sempre o diálogo entre ambas, em respeito ao princípio da gestão democrática do ensino público.

§ 1º- As decisões decorrentes de cada direção não estão condicionadas à aprovação da outra, no entanto, deverão ser levadas à sua submissão, com o devido dever de consideração, nas ações pedagógico/disciplinar e administrativa. Nos casos que se fizer necessário, torna-se importante



compartilhar com o colegiado/conselho escolar a fim da garantia da Gestão Democrática.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º- O projeto de Gestão Compartilhada seguirá as Diretrizes Curriculares da Educação, bem como seu Projeto Político Pedagógico, podendo ser implementado componentes inerentes ao Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia, como atividade complementar ao Currículo Escolar.

Art. 6º- Para o cumprimento dos termos presentes no Acordo de Cooperação Técnica, as Unidades de Ensino deverão inserir no seu Regimento Interno, as normatizações do Instituto do Ensino e Pesquisa da PMBA, bem como o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino do Município de Laje, estado da Bahia e consulta ao Conselho Escolar para apreciação, aprovação, e execução do mesmo nos casos necessários, a fim da garantia da Gestão Democrática Escolar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º- Esta portaria abrangerá apenas as Unidades de Ensino que tiverem Termo de Acordo de Cooperação Técnica, que estabelece a mútua gestão entre a PMBA e a Prefeitura de Laje, para implementação do Modelo do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia.

Art. 8º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2022.

KLEDSON DUARTE DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL